

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 6ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Autos sob n.º 5354818.26.2018.8.09.0051

**EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. E EMPRESA
CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, já
devidamente qualificada, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** em epígrafe, em trâmite perante essa E. Vara e respectivo
cartório, por seus advogados subscritos, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa., requerer a tempestiva juntada aos autos do **ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** anexo, conforme autorizado por
esse MM Juízo.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 28 de maio de 2021.

Dra. Carin Regina Martins Aguiar
OAB/SP nº 221.579

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 25ª VARA CÍVEL
Usuário: Manessa Neves Lessa - Data: 01/06/2021 07:25:52

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

**EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. E
EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)**, doravante denominadas simplesmente como “Recuperandas”,
apresentam a seus credores a seguinte proposta de aditamento a seu plano de
recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação de Empresas.

PREÂMBULO

Considerando que:

1) As Recuperandas se encontram em recuperação judicial nos autos do processo nº 5354818.26.2018.8.09.0051, em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO (“Juízo Recuperacional”);

2) Em 14.11.2018, apresentaram plano de recuperação judicial (“Plano”), o qual refletia, à época, a opção de soerguimento que melhor atendia aos interesses dos credores e das próprias Recuperandas, com o intuito de evitar a falência e preservar as atividades do Grupo e os benefícios sociais advindos dessa atividade;

3) Nada obstante os bem sucedidos esforços feitos pelas Recuperandas para manter sua economia saudável e dar cumprimento ao Plano proposto, após a aprovação do mesmo em Assembléia, a partir de março de 2019 as Recuperandas, assim como os setores mais expressivos para a economia brasileira (e mundial), foi surpreendido pela crise mundial de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 – que afetou todos os setores da economia, inclusive o da terceirização de mão de obra, ramos esse das Recuperandas;

4) A crise econômica global trazida pela pandemia da COVID-19 não possui precedentes na história moderna. Apenas para que se tenha noção da dimensão dessa crise, segundo o último relatório sobre estabilidade financeira publicado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI em 24 de junho de 2020, a previsão é de que a economia mundial sofrerá uma retração de 4,9% em 2021 – a maior desde a grande depressão econômica de 1929;

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

5) Além disso, dada a inesperada longevidade da pandemia e a continuada impossibilidade de cessação total das medidas de isolamento social, as estimativas econômicas estão se tornando cada vez mais desfavoráveis, sendo que a estimativa de retração econômica indicada pelo FMI em julho é 1,9% maior do que a última estimativa, feita em abril;

6) Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT, durante o segundo trimestre de 2020, a crise econômica decorrente da COVID-19 ceifou o equivalente a 400 milhões de empregos em todo o mundo, o que representa 95 milhões a mais do que se previa na estimativa anterior, publicada em maio. A América Latina foi a região mais golpeada, com a perda de 47 milhões de postos de trabalho em tempo integral;

7) Para o Brasil, em especial, o cenário é ainda pior: enquanto o Banco Mundial fala em uma retração da economia brasileira de já alarmantes 8%, o FMI fala em uma retração de impressionantes de 9,1%. O IBGE divulgou que 8,9 milhões de pessoas perderam o emprego apenas durante o segundo trimestre de 2020;

8) Diante dos graves impactos que a crise econômica da COVID-19 trouxe para o Brasil, a agência de classificação de risco Moody's reduziu as perspectivas econômicas para o Brasil em 2020, além de alertar para riscos ainda maiores decorrentes da incerteza quanto à capacidade do país em controlar a disseminação da pandemia;

9) Diante dos profundos e imprevisíveis impactos negativos decorrentes da crise econômica atual, esses já explanados quando do requerimento para apresentação de novo Plano Econômico, as Recuperandas, nada obstante viessem empenhando seus melhores esforços para tanto, restou impossibilitada de manter-se dentro das estimativas originais de faturamento lançado quando da apresentação do Primeiro Plano de Recuperação, tendo uma queda abrupta em quase 80% de seu faturamento mensal;

10) Assim, reconhecendo que a falência seria um caminho desastroso para todos – e em especial para os próprios Credores –, as Recuperandas prosseguiram no sentido de encontrar uma solução mais adequada, e ao mesmo tempo solicitou ao D. Juízo da Recuperação a oportunidade de oferecer a seus Credores uma nova proposta de pagamento, deixando nas mãos desses mesmos Credores a decisão sobre o melhor

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

destino a ser dado as Recuperandas, sendo tal oportunidade concedida conforme evento 1276;

11) Assim é que, em atenção a tais circunstâncias inesperadas e no intuito de preservar a sua atividade e seus empregos, bem como de oferecer a seus Credores uma solução melhor do que a falência, as Recuperandas vêm apresentar sua proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado (“Aditamento ao Plano”);

12) O Aditamento ao Plano propõe reajustar a forma de pagamento dos Credores, com o objetivo de:

(i) salvaguardar o interesse de todos os interessados nesta Recuperação Judicial, em especial dos trabalhadores, parceiros e clientes;

(ii) evitar a quebra precoce de uma companhia que, em condições normais, se mostra capaz de se soerguer; e

(iii) oferecer aos Credores a oportunidade de decidir por um caminho mais adequado do que a falência, maximizando o quanto possível a recuperação de seus créditos;

13) Reconhecendo-se, porém, que a duração e extensão da crise econômica atual ainda são imprevisíveis, e que nenhuma solução aprovada pelos Credores trará garantias de ser definitiva, o Aditamento ao Plano dá aos Credores e às Recuperandas a prerrogativa de renegociar novamente as condições de pagamento, caso isso se mostre necessário, sempre no espírito de maximizar o retorno aos Credores e de viabilizar uma solução conjunta que seja mais eficiente para os Credores, colaboradores e parceiros das Recuperandas do que a sua falência.

Sob tais pressupostos, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. e EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA submetem a seus Credores Sujeitos ao Plano a presente proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Econômica, nos termos abaixo.

Fica acrescida ao Plano na cláusula 3, o seguinte parágrafo único, com a seguinte redação:

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

“Parágrafo Único: Prerrogativa de adaptação do Plano. As Recuperandas e os Credores Sujeitos ao Plano, reconhecendo que a duração e extensão da crise econômica atual ainda são imprevisíveis, e que nenhuma solução aprovada pelos Credores trará garantias de ser definitiva, se reservam a prerrogativa de renegociar novamente as condições de pagamento previstas no Plano e no Aditamento ao Plano e de aprovar novas condições futuras, caso isso se mostre necessário, sempre no espírito de maximizar o retorno aos Credores e de viabilizar uma solução conjunta que seja mais eficiente para os Credores, colaboradores e parceiros das Recuperandas do que a sua falência.”

PROPOSTA DE PAGAMENTO

As Clausulas 6.1 e 6.2 abaixo passarão a ter a seguinte redação:

6.1. CREDORES TRABALHISTAS

É cediço que o comando legal do artigo 54, da lei 11.101/05, determina que o prazo máximo para quitação das verbas trabalhistas deverá ser de 01 (um) ano. Há uma omissão legislativa porque aludido dispositivo de Lei não prevê o *dies a quo* para a contagem do aludido prazo e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este se conta da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo se inicia do protocolo do pedido.

Por este motivo, propõem as Recuperandas o pagamento desta classe mediante a cessão em pagamento de seus créditos oriundos de operações de seu objeto social, conforme a planilha abaixo, a partir da publicação da decisão que homologa o Plano devidamente aprovado em AGC.

Clientes Ajuste Lei - 11.638/2007	65.384.681
Provisão Multa	11.128.246
Provisão Dispensa Antecipada	2.568.909
Receita Por Competência	25.447
Serviços a Faturar Correios	30.030.456

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

Serviços a Faturar Accenture	3.192.487
Provisão Dispensa Grávidas	169.609
Pendência Provisão de Folha	6.634.526
Vivo Tecnico Residente	673.781
Vivo BKO	1.161.926
Vivo Crédito	3.202
OI Varejo	1.235.097
Vivo Recepção e Portaria	211.313
OI Regulatório	213.328
Prov. Bradesco	107.968
Tim Caixa	979.462
Serviços a Faturar - GB	1.001.175
Serviços a Faturar - ECA	591.170
Vivo Jurídico	1.782.113
Vivo Recuperação Judicial	3.674.467

Sobre a omissão legislativa acerca do início da contagem dos 12 (doze) meses, ou a dação em pagamento créditos, veja-se o que determina o artigo 54 da LFRJ:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Quanto a permissão dos pagamentos através da dação / cessão dos créditos a receber pela Recuperanda, temos:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

***IX** – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*

Dessa feita, a proposta de pagamento para a CLASSE I - TRABALHISTA não possuirá carência, somente um deságio proposto de **60%**, e incidirá correção monetária de acordo com o índice do Tribunal Superior do Trabalho, no período entre a homologação judicial do plano e efetivo crédito recebido e repassado aos credores da CLASSE I, do montante de **R\$ 11.803.635,55**, foi considerado o valor

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

já deflacionado de **R\$ 2.360.727,11**.

As medidas de pagamento para os CREDORES TRABALHISTAS acima previstas, não são apenas adequadas à literalidade da Lei, mas, especialmente, aos princípios norteadores da LRE, motivo pelo qual o GRUPO EMPRESA assume os compromissos acima como sérios e incondicionais, respeitando, assim, a essência da LRE.

Caso algum crédito decorrente da Classe I venha a ser reconhecido no curso da Recuperação Judicial, após a homologação do Plano de Recuperação, o prazo inicial para pagamento dele se dará após o trânsito em julgado da decisão proferida pelo D. Juízo Recuperacional que o reconhecer.

Destarte, fica proposto o pagamento da **Classe I na sua integralidade, após o deságio proposto, mediante a dação em pagamento dos seus créditos, conforme discriminados na planilha abaixo, no valor total de R\$ 2.360.727,11, após deságio de 80%, sem carência, com a correção pela Tabela do Tribunal Superior do Trabalho**

6.1.1 DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS / DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo Reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente à conta daqueles previstos pelo art. 54, parágrafo único da Lei 11.101/05; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

6.2. CREDORES COM GARANTIA REAL (Classe II) e QUIROGRAFÁRIOS (Classe III)

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

Primeiramente, expõe-se que ha forma de pagamento para os CREDORES, divididos na seguinte forma:

1. GARANTIA REAL: os seguintes CREDORES com alienação imobiliária sobre o imóvel de propriedade de Renato Miranda, a saber:

GARANTIAS REAIS			
BANCO	EMPRESA	SALDO LIQUIDO (Utilizado - Aplicação)	GARANTIAS (Imoveis e Contratos)
Banco BRADESCO 1511-3	Empresa Gestão de Pessoas	R\$ 6.896.981,66	Aval: H L S C ECDN / IMOVEL RENATO MIRANDA no valor de R\$ 7.650.000,00
TOTAL BRADESCO		R\$ 6.896.981,66	
BANCO	EMPRESA	SALDO LIQUIDO (Utilizado - Aplicação)	GARANTIAS (Imoveis e Contratos)
Banco Santander	Empresa Gestão de Pessoas	R\$ 2.924.591,84	AVAL: H L S C ECDN; IMOVEIS RENATO MIRANDA 42MM; RECEBIVEIS ACCENTURE E CLIENTES DIVERSOS ITAU
Banco Santander	Empresa Gestão de Pessoas	R\$ 15.733.814,03	AVAL: H L S C ECDN; IMOVEIS RENATO MIRANDA 42MM; RECEBIVEIS ACCENTURE E CLIENTES DIVERSOS ITAU
TOTAL SANTANDER		R\$ 18.658.405,87	
BANCO	EMPRESA	SALDO LIQUIDO (Utilizado - Aplicação)	GARANTIAS (Imoveis e Contratos)
Itaú	Empresa Gestão de Pessoas	R\$ 3.147.115,30	AVAL: H L S C ECDN; IMOVEIS RENATO MIRANDA 42MM; RECEBIVEIS ACCENTURE E CLIENTES DIVERSOS ITAU
Itaú	Empresa Gestão de Pessoas	R\$ 17.693.579,51	AVAL: H L S C ECDN; IMOVEIS RENATO MIRANDA 42MM; RECEBIVEIS ACCENTURE E CLIENTES DIVERSOS ITAU
TOTAL ITAU		R\$ 20.840.694,81	
TOTAL		R\$ 46.396.082,34	

O crédito se líquida com a consolidação dos imóveis alienados pelos CREDORES, acordados em garantia e que por ocasião da contratação cobriam integralmente o valor, sem considerar as parcelas já pagas dos créditos, nem deságio.

Fica proposto o pagamento da **Classe II – CREDORES COM GARANTIA REAL - ALIENACÃO, sem deságio de 80%, sem carência, com a imediata consolidação dos citados imóveis a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou caso os CREDORES não obtenham o valor integral na venda do citado imóvel a dação em pagamento dos créditos poderão ser utilizadas para completar o valor conforme demonstrado na planilha a seguir.**

2. DEMAIS CREDORES: A forma de pagamento para os demais CREDORES com GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE será idêntico, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores das classes II e III, no montante declarado na presente de:

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

Classe II – R\$ 25.780.014,58

Classe III - R\$ 64.654.585,62

No total de R\$ 90.434.600,20, e considerado com deságio de 80%, para R\$ 18.086.920,04, sendo a sua quitação na sua integralidade, após o deságio proposto, mediante a dação em pagamento dos seus créditos, conforme discriminados na planilha abaixo

Abaixo a planilha dos recebíveis que as RECUPERANDAS apresentam para seja considerada na AGC como forma de quitação dos créditos, já divididos e homologados por classe, na condição pro-solvendo, a saber:

RESUMO GERAL CRÉDITOS DE CLIENTES		
QTDE.	CLIENTES - EM ABERTO	Total Geral 2021
1	CORREIOS - RJ	R\$ 20.054.521,18
2	ACCENTURE-SP	R\$ 7.615.734,08
3	CORREIOS-SP	R\$ 4.783.389,95
4	CORREIOS-RJ	R\$ 4.497.421,82
5	CORREIOS-MG	R\$ 3.258.084,93
6	CORREIOS - MG	R\$ 2.862.219,16
7	CORREIOS-SP-04	R\$ 1.534.290,08
8	ANVISA-DF	R\$ 1.346.629,00
9	CORREIOS - SP	R\$ 1.345.940,23
10	CORREIOS-BA	R\$ 1.313.607,99
11	CORREIOS-SP - 04	R\$ 1.273.100,54
12	CORREIOS - SC	R\$ 1.249.661,38
13	OI - REGULATORIO-DF	R\$ 1.142.748,59
14	CNJ-DF,	R\$ 1.040.709,62
15	CORREIOS RJ	R\$ 1.022.411,41
16	TIM CAIXAS-SP	R\$ 934.227,26
17	OI-SP	R\$ 930.270,63
18	OI - RS	R\$ 853.925,30
19	CORREIOS - PR	R\$ 771.605,52
20	TIM S/A	R\$ 716.912,09
21	CORREIOS PR-GO	R\$ 715.003,92
22	CORREIOS - CE	R\$ 683.892,94
23	GOLDWIND-SP	R\$ 646.328,94
24	OI MOVEL-RJ2	R\$ 430.122,00

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

25	VIVO BKO-SP	R\$ 427.864,23
26	MIN TRANSPORTES-DF	R\$ 409.703,93
27	SBCE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA	R\$ 397.857,95
28	OI - PR	R\$ 370.728,49
29	CORREIOS-RS	R\$ 356.976,02
30	CORREIOS-LOG-MG	R\$ 332.696,66
31	OI - RO	R\$ 315.301,90
32	CORREIOS - RIO CLARO	R\$ 311.127,61
33	PROLAGOS-RJ	R\$ 300.508,98
34	VIVO JUR.PGTO-SP	R\$ 298.662,53
35	CORREIOS-CE	R\$ 273.500,45
36	MARKET SOURCE-SP	R\$ 272.061,83
37	CORREIOS-PE	R\$ 271.418,83
38	OI - SC	R\$ 268.007,85
39	OI-DF	R\$ 245.773,06
40	VIVO LOGISTICA-SP	R\$ 236.891,95
41	ÁGUA DE CHEIRO-GO	R\$ 229.113,20
42	CORREIOS - PE	R\$ 226.051,72
43	SIA PLUS	R\$ 217.051,23
44	GOIAS BUSINESS	R\$ 209.849,95
45	CORREIOS-GO	R\$ 209.380,63
46	VONPAR-RS	R\$ 180.271,61
47	CORREIOS-GOIAS	R\$ 170.399,96
48	OI - TO	R\$ 150.365,72
49	CORREIOS - BAURU	R\$ 143.265,08
50	APPLE-SP	R\$ 133.825,52
51	VIA VAREJO-RP-SP	R\$ 131.321,69
52	CLARO-DF-R&S	R\$ 129.476,50
53	OI - MT	R\$ 127.307,21
54	OI - GO	R\$ 123.623,11
55	LONDRINA	R\$ 122.365,11
56	ECT-OLIMPIADAS-RJ	R\$ 116.138,12
57	CORREIOS - AM	R\$ 112.209,77
58	TIM CAIXAS -SP	R\$ 102.765,12
59	OI - MS	R\$ 100.224,22
60	POUSADA-RQ	R\$ 94.120,08
61	EES - MOT	R\$ 91.787,48
62	CORREIOS - PA	R\$ 88.429,53
63	FERRERO-SPC	R\$ 82.539,61
64	TIM - GO	R\$ 79.867,10
65	CORREIOS - R. PRETO	R\$ 76.520,19
66	CORREIOS-MT	R\$ 73.345,82

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

67	CORREIOS - SOROCABA	R\$ 70.152,03
68	TIM MOT - SP	R\$ 69.028,68
69	VIA VAREJO-DF	R\$ 68.281,61
70	VIA VAREJO-MT	R\$ 56.835,88
71	VIVO-SP-R&S	R\$ 47.765,18
72	EMPRESA CONSULTORES ASSOCIADOS	R\$ 46.261,80
73	EMPRESA SERVIC CENTE	R\$ 46.182,02
74	EXTRA - DF	R\$ 43.494,50
75	CONQUISTA-RES-GO	R\$ 40.434,07
76	VIVO RS-R&S	R\$ 40.006,98
77	RAIZEN 5- SP	R\$ 37.016,07
78	VIA VAREJO-GO	R\$ 35.743,04
79	T4F-CITIBANK-SP	R\$ 35.669,60
80	COPEBRAS-SP	R\$ 35.554,52
81	CORREIOS-SJCAMPOS	R\$ 35.342,83
82	CAIXA ECONOMICA	R\$ 35.241,21
83	VIA VAREJO-MS	R\$ 35.184,39
84	VIVO INVENT - SP	R\$ 35.120,81
85	WAL MART-J. GOIAS-GO	R\$ 30.066,71
86	COMFORT SUITES-GO	R\$ 29.755,36
87	TERRA-SP	R\$ 28.598,22
88	VIVO-MOT-MA	R\$ 27.519,23
89	OI - AC	R\$ 26.807,60
90	CORREIOS - MS	R\$ 25.978,84
91	FOSFERTIL - CUB - SP	R\$ 25.689,06
92	ASSAI ATACADISTA-RJ	R\$ 21.537,25
93	HYPERMARCAS - GO	R\$ 21.358,58
94	OI MOT-RJ2	R\$ 19.454,20
95	CORREIOS-SP	R\$ 19.343,24
96	ESUP - MULTI	R\$ 18.837,48
97	CORREIOS - RP	R\$ 18.738,38
98	SAGA-MA	R\$ 17.557,37
99	GRANADO-DF	R\$ 17.230,03
100	MOT-DIRETORIA	R\$ 15.503,38
101	APPLE-R&S	R\$ 14.753,22
102	PEPSICO PE MIX-GO	R\$ 14.714,05
103	TERRA-RS	R\$ 14.102,97
104	YPE ANAPOLIS-GO	R\$ 14.079,92
105	FOSFERTIL-CIU-SP-TS	R\$ 13.546,59
106	LIQUIGAS-MS-GO	R\$ 13.336,94
107	CORREIOS-MS	R\$ 13.102,69
108	LOJAS RENNEN - GO	R\$ 12.950,43
109	TOTVS-GO	R\$ 12.675,22

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

110	SABEMI-MOT	R\$ 12.227,60
111	FOSFERTIL - CIU - MG	R\$ 12.126,30
112	LOJAS RENNER - SP	R\$ 11.812,84
113	VIVO DF2-R&S	R\$ 11.796,09
114	CLARO-RES	R\$ 11.262,00
115	EZENTIS-R&S2	R\$ 11.075,65
116	VIVO JUR.PGTO-RJ	R\$ 10.956,21
117	FOSFERTIL - CMA - MG	R\$ 10.925,51
118	KRAFT FOODS - DF	R\$ 10.723,00
119	PEPSICO 7 LAGOAS-MG	R\$ 10.586,71
120	TIM CAIXAS-PA	R\$ 10.106,82
121	FAGRAM-GO	R\$ 9.922,32
122	FOSFERTIL-SP	R\$ 8.579,49
123	OI-MOT-DF	R\$ 8.522,52
124	PEPSICO-SP	R\$ 8.462,66
125	RES GAUTHIER C - GO	R\$ 8.430,92
126	VIA VAREJO-TO	R\$ 7.923,91
127	WMS SUPERMERCADOS DO	R\$ 7.855,20
128	FORTE TRADICAO	R\$ 7.786,30
129	MAKRO ATACADISTA	R\$ 7.694,70
130	FOSFERTIL - FPT - MG	R\$ 7.677,59
131	VIVO PE-R&S	R\$ 7.449,04
132	ASSAI - SIA - DF	R\$ 7.072,71
133	SAGA-GO	R\$ 6.914,65
134	11PONTO11 - SP	R\$ 6.854,90
135	FOSFERTIL-MTRZ-SP-TS	R\$ 6.730,29
136	GRANADO-BA	R\$ 6.700,25
137	CORREIOS - CAMPINAS	R\$ 6.588,63
138	SAGA-MA2	R\$ 6.382,72
139	CTF-R&S	R\$ 6.346,44
140	ZARA - RJ	R\$ 6.302,94
141	AGIR CRER-GO	R\$ 6.105,91
142	REBIC - GO	R\$ 6.028,71
143	TIM	R\$ 6.010,41
144	GRANADO-SP	R\$ 5.896,64
145	RAIZEN2-SP	R\$ 5.869,37
146	FOSFERTIL-CCB-SP-TS	R\$ 5.749,20
147	FOSFERTIL-CPG-SP-TS	R\$ 5.749,20
148	EXTRA - GO	R\$ 5.655,90
149	VIVO-MOT-GO	R\$ 5.447,87
150	ASSAI - RJ	R\$ 5.406,71
151	PEPSICO-RECIFE	R\$ 5.401,20
152	SUN PHARMA-GO	R\$ 5.274,40

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

153	RAIZEN 4- SP	R\$ 5.136,90
154	PEPSICO-MIX BH	R\$ 5.096,22
155	ASSAI-TIJUCA-RJ	R\$ 5.059,65
156	BRADESCO-RJ	R\$ 4.923,11
157	OI-MOT-GO	R\$ 4.678,60
158	LOJAS RENNEN-GO	R\$ 4.635,41
159	FOSFERTIL - CPG - SP	R\$ 4.408,87
160	CIPERBRAS - GO	R\$ 4.408,08
161	NATURA - RJ	R\$ 4.318,66
162	TIM S A	R\$ 4.317,78
163	ISS WORLD-GO	R\$ 4.104,88
164	TMO-EGB-R. TECNICA	R\$ 4.000,00
165	ZORTEA-R&S	R\$ 3.998,01
166	OI-MOT-MT	R\$ 3.771,50
167	PEPSICO AQUARI-GO	R\$ 3.744,21
168	PEPSICO MINAS	R\$ 3.599,68
169	PEPSICO-BA	R\$ 3.539,45
170	LOJAS RENNEN - RJ	R\$ 3.484,41
171	PEPSICO GUARULHOS-GO	R\$ 3.274,43
172	IMEDIATO - SP	R\$ 3.198,98
173	LOJAS RENNEN-DF,	R\$ 3.120,59
174	EXTRA-DF	R\$ 3.111,20
175	FOSFERTIL-CTV-SP-TS	R\$ 3.109,12
176	CORREIOS - GOIAS	R\$ 3.035,62
177	VIVO-MOT-AC-RO	R\$ 2.866,60
178	OI-MOT-RP	R\$ 2.583,95
179	OI-MOT-RJ	R\$ 2.581,97
180	MARBA-PDV-SP	R\$ 2.442,16
181	BR HOUSE-R&S	R\$ 2.422,42
182	LOJAS RENNEN-MT	R\$ 2.382,51
183	CGMP-RJ	R\$ 2.221,26
184	GRANADO-GO	R\$ 2.177,55
185	RICARDO ELETRO-GO	R\$ 2.158,45
186	VIVO-MOT-TO	R\$ 1.967,03
187	CORREIOS - SJR.PRETO	R\$ 1.912,18
188	FORTBRASIL-R&S	R\$ 1.879,47
189	RAIZEN-SP	R\$ 1.670,03
190	GLAXOSMITHKLINE-R&S	R\$ 1.542,19
191	MANOELDIAS-R&S	R\$ 1.497,96
192	CORREIOS-PR	R\$ 1.367,09
193	MAXCAR-R&S	R\$ 1.363,20
194	LINQ-R&S	R\$ 1.343,36
195	VIVO-MOT-PB-CE	R\$ 1.302,38

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

196	ZARA - DF	R\$ 1.260,31
197	COMFORT SUITES - GO	R\$ 1.087,24
198	FEDERAL-R&S	R\$ 1.054,14
199	REAL GRANDEZA-GO	R\$ 1.031,82
200	JACK BEER-R&S	R\$ 1.015,36
201	CRF-GO	R\$ 922,03
202	CAD-R&S	R\$ 919,30
203	EXTRA - SP	R\$ 788,93
204	MONREAL GOIANIA	R\$ 680,87
205	ZARA - SP	R\$ 645,83
206	VIVO-MOT-PA	R\$ 538,77
207	LAB.STIEFEL-R&S	R\$ 486,92
208	OI MOT-SP	R\$ 452,27
209	PEPSICO BH MIX-GO	R\$ 408,56
210	RAQUELPIRES-R&S	R\$ 261,80
211	TENDA-ASG-GO	R\$ 253,92
212	GRANADO-RJ	R\$ 229,36
213	VONPAR-SC	R\$ 184,68
214	PANALPINA-SP	R\$ 114,57
215	VIVO-RP-AP	R\$ 78,61
216	BRADESCO-SP	R\$ 4,44
Total Geral		R\$ 71.422.577,57

Assim, como no plano de pagamento apresentado, o GRUPO EMPREZA espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

Conforme demonstrado nos Fundamentos do Plano de Recuperação Judicial, o principal segmento no qual a RECUPERANDA atua está voltando a crescer, e o GRUPO EMPREZA, pelas previsões mais realistas, retomará seu crescimento normal somente após o término da crise econômica causada pela pandemia mundial do vírus COVID 19, o que se projeta somente a partir do 2º semestre do ano de 2023.

Esta é a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores oriundos da Classe Trabalhista), esclarecendo-se que

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

o início da contabilização do prazo de carência se dará após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar o Plano de Recuperação.

Será acrescido ao Plano de Recuperação Econômica das Recuperandas, as Cláusulas a seguir que passam a valer com a seguinte redação, acrescidas as subcláusulas:

1. Mecanismo de Ajuste do Plano-Os Credores e as Recuperandas reconhecem que, nada obstante os ajustes propostos pelo Aditamento ao Plano tenham por objetivo ajustar as condições do Plano às consequências econômicas imprevisíveis e inevitáveis impostas pela pandemia da COVID-19, ainda é impossível prever a duração e a extensão da crise, de modo que nenhuma solução aprovada pelos Credores terá garantias de ser definitiva. Nesse sentido, os Credores e as Recuperandas se reservam o direito de renegociar futuramente as condições do Plano, caso as medidas instituídas pelo Aditamento ao Plano se mostrem insuficientes para contornar a crise.
2. Caso verifiquem a impossibilidade de dar cumprimento ao Aditamento ao Plano, as Recuperandas poderão, antes ou depois de ocorrido qualquer inadimplemento ou mora, apresentar nos autos nova proposta de ajuste aos termos do Plano, requerendo ao Juízo da Recuperação a convocação de nova Assembleia de Credores a fim de deliberar tal proposta.
3. Eventuais ajustes futuros aos termos do Plano serão feitos sempre com o objetivo de maximizar o retorno aos Credores e de viabilizar uma solução conjunta que seja mais eficiente para os Credores, colaboradores e parceiros das Recuperandas do que a sua falência.
4. Em qualquer caso, a eventual decretação de falência das Recuperandas em razão de descumprimento do Aditivo ao Plano apenas poderá ocorrer após a realização de Assembleia Geral de Credores, na qual poderão os credores deliberar pela quebra das mesmas, por novo aditamento ao Plano, ou por outra alternativa que melhor atenda aos interesses dos Credores e ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas.
5. Possibilidade de adesão de Credores Extraconcursos: Fica assegurado a qualquer Credor Extraconcursal das Recuperandas o direito de optar pela sujeição dos seus

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

28 de maio de 2021

Créditos Extraconcursais à Recuperação Judicial, ocasião em que o Crédito Extraconcursal passará a se sujeitar ao Plano, e será pago exclusivamente nos termos previstos no Plano e do Aditamento ao Plano, na classe e forma de pagamento que se mostrar aplicável. Ao realizar esta opção, o Credor Extraconcursal se compromete a não realizar sua cobrança por nenhum outro meio judicial ou extrajudicial, apenas podendo cobrar e receber seu crédito nos estritos termos do Plano e do Aditamento ao Plano, no contexto da presente Recuperação Judicial

Todas as demais cláusulas do Plano, à exceção daquelas modificadas expressamente por meio deste Aditamento ao Plano, mantêm sua redação original e permanecem integralmente válidas e eficazes.

Os ajustes ora propostos ao Plano são submetidos à apreciação dos Credores, por meio de seus respectivos representantes legais devidamente constituídos, poderão ser alterados a depender da evolução das negociações com os Credores.

O Aditamento ao Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 03.873.484/0001-71

EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ 03.314.750/0001-26

DRA. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR
OAB/SP nº 221.579